



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº 1.358

Súmula: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Faxinal para o Exercício de 2009.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Faxinal, para o exercício de 2009, um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$. 15.000,00 (quinze mil reais), como reforço das dotações orçamentárias a seguir:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

001 - Câmara Municipal

	Local: 09	Outros Serviços de	
01.001.01.031.0001.2.001	3.3.90.39.00.00	Fonte: 0.1.001 Terceiros-Pes.Jurídico	15.000,00
TOTAL			15.000,00
TOTAL GERAL			15.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior será utilizado a Anulação Parcial de Dotação na forma do Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

001 - Câmara Municipal

	Local: 03	Vencimentos e Vantag	
01.001.01.031.0001.2.001	3.1.90.11.00.00	Fonte 0.1.001 Fixas - Pessoal Civil	7.000,00
	Local: 06		
01.001.01.031.0001.2.001	3.3.90.14.00.00	Fonte 0.1.001 Diárias - Civil	2.000,00
	Local: 10		
01.001.01.031.0001.2.001	4.4.90.51.00.00	Fonte 0.1.001 Obras e Instalações	3.000,00
	Local: 11	Equipamentos e	
01.001.01.031.0001.2.001	4.4.90.52.00.00	Fonte 0.1.001 Material Permanente	2.000,00
	Local: 12	Outros Serviços de	
01.001.01.031.0001.2.002	3.3.90.39.00.00	Fonte 0.1.001 Terceiros-Pes.Jurídico	1.000,00
TOTAL			15.000,00
TOTAL GERAL			15.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos vinte e oito dias do mês de novembro, do ano de dois mil e nove. (28.11.2009).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal